

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 155/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de profissionais para o quadro do Magistério Público Municipal, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposição é essencial para garantir a continuidade, regularidade e qualidade do ano letivo de 2026, assegurando que todas as turmas e segmentos educacionais sejam atendidos desde o primeiro dia de aula. As contratações propostas visam suprir carências decorrentes de afastamentos legais dos servidores efetivos — tais como licenças para tratamento de saúde, licenças maternidade, licenças para trato de interesse particular — além de vagas temporariamente abertas por exercício de funções de direção, vice direção, coordenação e designações junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Também se incluem, entre as justificativas, a necessidade de atendimento à expansão de turmas prevista para 2026.

Ressalta-se, ainda, que as contratações autorizadas por este Projeto de Lei não substituem as nomeações de servidores efetivos, as quais seguirão sendo realizadas conforme previamente alinhado com o Chefe do Poder Executivo, no início do ano de 2026.

As contratações observarão os requisitos, atribuições e padrões de remuneração previstos na Lei Municipal nº 1.805/2023 e suas alterações, priorizando-se, sempre que houver, candidatos integrantes de lista de espera de concurso público vigente. Ademais, terão natureza administrativa, seguindo as disposições contidas na Lei Municipal nº 683/2007, conferindo legalidade, transparência e regularidade ao processo.

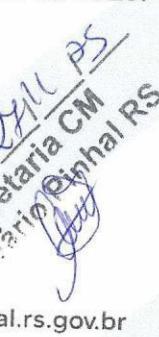
Diante do exposto, fica evidenciada a relevância e a urgência da presente medida, que visa garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, o cumprimento do calendário letivo e a oferta de ensino com qualidade à comunidade no exercício de 2026. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 27/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 155, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I -

| | | |
|---|----------|----------------------|
| Professor I - Educação Infantil e Séries Iniciais | 25 horas | Até 50 profissionais |
| Professor - Educação Física | 20 horas | Até 13 profissionais |
| Professor – Informática na educação | 20 horas | Até 8 profissionais |
| Professor - Língua Portuguesa | 20 horas | Até 3 profissionais |
| Professor - Ciências | 20 horas | Até 2 profissionais |
| Professor - Ensino Religioso | 20 horas | Até 1 profissional |
| Professor - Artes | 20 horas | Até 1 profissional |
| Professor - História | 20 horas | Até 1 profissional |
| Professor - Geografia | 20 horas | Até 2 profissionais |
| Professor - Matemática | 20 horas | Até 7 profissionais |
| Professor - Educação Especial (SR) | 25 horas | Até 6 profissionais |
| Professor – Língua Inglesa | 20 horas | Até 5 profissionais |
| Supervisor Educacional | 40 horas | Até 3 profissionais |
| Orientador Educacional | 40 horas | Até 4 profissionais |

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.805/2023 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 24/11/2025
Secretaria Geral
Balneário Pinhal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.805/2023, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0602 12 365 0110 2010 31901100000000 1500 O 4622.1 VENCIM.VANTAGEM / 0602 12 365 0170 2103 31901100000000 1540 O 5441.0 VENCIM.VANTAGEM / 0603 12 361 0111 2012 31901100000000 1500 O 6266.9 VENCIM.VANTAGEM / 0603 12 361 0174 2022 31901100000000 1540 O 8054.3 VENCIM.VANTAGEM / 0603 12 361 0175 2022 31901100000000 1540 O 8228.7 VENCIM.VANTAGEM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 24/11/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br